



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 29/08/03
Através de Mural
gabardo
MARIA LUIZA DALL'AGNOL
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº1.531/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSERIR METAS NO PLANO PLURIANUAL DE 2002-2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir as seguintes Metas no Anexo de Metas Prioritárias da Lei Municipal nº. 1.343/2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002-2005 :

01 - LEGISLATIVA

META	OBJETIVO	RECURSOS
01.06 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo.	Visa esta meta dar condições do Poder Legislativo de desenvolver suas atividades normais, realizando despesas com aquisição de materiais e equipamentos, prestação de serviços, bem como com despesas de pessoal e encargos sociais e outros benefícios.	Próprios.

02 - ADMINISTRAÇÃO

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.13 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.	Visa esta meta dar condições do Gabinete do Prefeito e das Secretarias de desenvolverem suas atividades normais, realizando despesas com aquisição de materiais e equipamentos, prestação de serviços, bem como com despesas de pessoal ativo, inativo e pensionista, encargos sociais e outros benefícios.	Próprios.

06 - EDUCAÇÃO

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.27 - Contribuição ao FUNDEF.	Visa esta meta dar suporte às transferências para o FUNDEF, referentes às contribuições municipais, devido a ser o retorno menor do que o valor das retenções.	Próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 29/08/03
Através do *Mural*
Gabardo
Secretaria de Administração

20 - TELEFONIA RURAL

META	OBJETIVO	RECURSOS
20.01 - Telefonia Rural.	Executar ações que visem dar à área rural, melhor atendimento telefônico, em parceria com as comunidades e de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 938/94.	Próprios e em parceria com as comunidades do interior.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos oito
vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

Nelso Antonio Dall'Agno
NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Maria Helena Giombelli Gabardo
Marta Helena Giombelli Gabardo
Sec. Mu. de Administração